



de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante; II.7) Apelação Cível Nº 0087719-97.2008.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Mota & Filho Comércio Ltda –ME. Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante; III – **Julgamento adiado**: III.1) Apelação Cível Nº 0136334-06.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Olem Participações Ltda. Apelado: Massa Falida da Construtora Melo Ltda. Apelado: José Pontes de Melo. Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator Durval Aires Filho retirá-lo de mesa para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento para a Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2021, às 08h30min; III.2) Apelação Cível Nº 0050674-65.2020.8.06.0154 (D) – Quixeramobim. Apelante: Fabiana da Silva Araújo. Apelado: Banco Bradesco S/A. Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator Francisco Bezerra Cavalcante retirá-lo de mesa para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento para a Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2021, às 08h30min; III.3 – PEDIDO DE VISTA - Apelação Cível Nº 0326290-37.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: José Evaldo de Lima. Apelado: Viação Cidade Luz Ltda. Após anunciado o processo pelo Exmo. Sr. Des. Presidente em exercício Durval Aires Filho, dispensada a leitura do relatório pela Oradora, a Exma. Sra. Dra. Ana Cristina Soares de Alencar, Defensora Pública Estadual, representando a parte apelante, sustentou oralmente as suas razões no tempo regimental por videoconferência. Após, o eminente Des. Relator Durval Aires Filho proferiu voto no sentido de conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. O Nobre Des. Francisco Bezerra Cavalcante acompanhou o voto do Relator. Em seguida, a eminente Des. Maria do Livramento Alves Magalhães pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento. **TÉRMINO DOS TRABALHOS**: E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520, digitei a presente ata. Presente o estagiário Cláudio Vicemar Ferreira Queiroz. Fortaleza, 05 de outubro de 2021. Subscrovo e assino: Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520, Coordenadora da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. Durval Aires Filho – Presidente em exercício da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Desembargador DURVAL AIRES FILHO**  
Presidente em exercício da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

**Procuradora de Justiça**  
**SUZANNE POMPEU SAMPAIO SARAIVA**

**BRENDA VASCONCELOS COSTA RAMOS**  
Coordenadora da 4ª Câmara de Direito Privado

## SEÇÃO CRIMINAL

---

### ATAS DAS SESSÕES

---

#### SEÇÃO CRIMINAL

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 11/2021

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL.** Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Décima Primeira Sessão Ordinária deste Colegiado, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 10, do dia 25 de outubro de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA – Presidente**, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, **MARIA EDNA MARTINS**, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, **FRANCISCO CARNEIRO LIMA**, **MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, **SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE** e o Dr. **FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado para substituir o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante seu afastamento por motivo de licença médica - Port. nº 1469/2021)**. Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO** e **ANTÔNIO PÁDUA SILVA**. Ausente, por motivo de licença médica, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO**. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. **JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO**, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública pelo Dr. **ARÍSTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO**. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. **NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO**, Superintendente da Área Judiciária e Dr. **DANIEL COSTA TELES**, Secretário Judiciário. **1 – O Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA ressalvou suas férias com o objetivo específico de acompanhar o julgamento do processo de sua Relatoria - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621053-82.2019.8.06.0000, que encontra-se com vista para a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, evitando um novo adiamento do mesmo, devido sua ausência por motivo de férias.** **2 – JULGAMENTOS: 2.1 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0621053-82.2019.8.06.0000, de Sobral, em que é requerente FRANCISCO CLAYRTON DE MESQUITA DUARTE e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA e revisor o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. --- A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS que pedira vista dos autos em 26 de julho de 2021, proferiu o voto-vista, acompanhando o relator, no sentido de conhecer para julgar improcedente a presente Revisão Criminal. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Ação Revisional, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. 2.2 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0626402-95.2021.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente MAQUINEL CAMPELO SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerente, Dr. Paulo César Barbosa Pimentel (OAB Nº 9165/CE), e ao representante do Ministério Público Dr. José Maurício Carneiro, Procurador de Justiça, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, pronunciou-se no prazo regimental o advogado do requerente e, em seguida, o representante do Ministério Público. Com a palavra, a Desembargadora Relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer e julgar parcialmente procedente a ação revisional. O Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA pediu vênha para divergir do**



voto da Relatora apenas em relação à condenação do Art. 311 do CTB. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal, para julgá-la procedente em parte, nos termos do voto da Relatora. 2.3 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: **REVISÃO CRIMINAL Nº 0630957-58.2021.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente F. L. DA S. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerente, Dr. Ian Belém Falcão (OAB Nº 44031/CE), e ao representante do Ministério Público Dr. José Maurício Carneiro, Procurador de Justiça, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, pronunciou-se no prazo regimental o advogado do requerente e, em seguida, o representante do Ministério Público. Com a palavra, a Desembargadora Relatora proferiu seu voto no sentido de não conhecer da ação revisional, no que foi seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.4 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0629058-25.2021.8.06.0000**, de Quixadá, em que é requerente FRANCISCO CARLOS DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisor o Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal, para, na extensão analisada, julgá-la procedente, nos termos do voto do Relator. 2.5 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0631164-57.2021.8.06.0000**, de Caucaia, em que é requerente GILBERTO PAIVA DE SOUSA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisor o Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu para julgar improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.6 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0625385-24.2021.8.06.00000**, de Fortaleza, em que é requerente MANOEL ALVES VIEIRA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. Impedido o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 2.7 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0632707-95.2021.8.06.0000**, de Cedro, em que é requerente ANTÔNIO ELTON CÂNDIDO MOURA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal, e, na extensão conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.8 – **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0205664-85.2020.8.06.0001/50000**, de Fortaleza, em que é embargante ITALO DA SILVA ALMEIDA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA e revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Desembargadora relatora apresentou os autos para julgamento, proferindo o seu voto no sentido de conhecer dos embargos, para lhe negar provimento. Em seguida, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS divergiu da relatora, votando pelo provimento dos Embargos de Declaração. Acompanharam o voto da relatora os Desembargadores JOSÉ TARCÍLIO SOUSA DA SILVA e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** 2.9 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0000946-32.2020.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente FRANCISCO JOSÉ GOMES SOBRAL e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação de revisão criminal, para, na parte conhecida, indeferir, nos termos do voto do Relator. 2.10 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0636959-78.2020.8.06.0000**, Juazeiro do Norte, em que é requerente FRANCISCO ALMERES BATISTA JÚNIOR, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréu FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES FERNANDES e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal, para julgar-lhe procedente, nos termos do voto do relator. 2.11 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0625669-32.2021.8.06.0000**, Fortaleza, em que é requerente RAIMUNDO NONATO CAROLANO BEZERRA FILHO, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréus FRANCISCA SYLVIA LIMA PAULA e ELIAQUIM MOURÃO CARVALHO e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal, para, na extensão conhecida, julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do relator. 2.12 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0633490-87.2021.8.06.0000**, de Cruz, em que é requerente WILLIAN DE LIMA SOUZA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal, para julgá-la, em parte, procedente, nos termos do voto do relator. 2.13 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0626258-97.2016.8.06.0000**, de Maracanaú, em que é requerente HELIO BRAGA DE ARAÚJO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisional, nos termos do voto da relatora. 2.14 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0633368-45.2019.8.06.0000**, de Lavras da Mangabeira, em que é requerente ADALMIR COSTA RIBEIRO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.15 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0631447-80.2021.8.06.0000**, de Sobral, em que é requerente ERNANDES CUNHA DO NASCIMENTO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgar procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. 2.16 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0632179-61.2021.8.06.0000**, de Juazeiro do Norte, em que é requerente JOSÉ CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgar parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. 2.17 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0632194-30.2021.8.06.0000**, de São Gonçalo do Amarante, em que é requerente MOÉSIO PINTO DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal, para julgá-la, em parte, procedente, nos termos do voto do relator. 2.18 – **EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0005349-11.2001.8.06.0000/50000**, em que é embargante FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, embargado o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e procurador a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ,



sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade do julgamento, e, no mérito, conheceu dos embargos declaratórios opostos, porém, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. **2.19 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0623131-78.2021.8.06.0000**, Quixeramobim, em que é requerente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, requeridos IZAIAS MACIEL DA COSTA, MATEUS FERNANDES DE SOUSA e FRANCISCO FÁBIO ARAGÃO DA SILVA e custos legis o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente o Pedido de Desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **2.20 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0628352-42.2021.8.06.0000**, de Boa Viagem, em que é requerente LUIS FERNANDO SOUSA LIMA, requerido o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, corréu ISAÍAS MATOS DOS SANTOS e custos legis o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.21 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0627426-32.2019.8.06.0000/50000**, de Fortaleza, em que é embargante F. F. DA S., embargado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** e custos legis o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e rejeitou os presentes aclaratórios, nos termos do voto da Relatora. **2.22 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0079508-36.2012.8.06.0000/50001**, de Fortaleza, em que é embargante JOSÉ ACRÍSIO FERREIRA PEREIRA - MAJOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CE, embargado o **CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA DO ESTADO**, procurador a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ e custos legis o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração para reconhecer a nulidade do julgamento do Processo de Perda de Patente do Oficialato nº 0079508-36.2012.8.06.0000, determinando que referido feito seja reincluído em nova pauta de julgamento, desta feita, devendo a Superintendência da Área Judiciária aperfeiçoar as intimações de praxe, zelando especialmente pela prévia intimação pessoal quando imposição legal, em especial, neste caso, a intimação do Defensor Público atuante na Seção Criminal deste Tribunal de Justiça pessoalmente e com vista dos autos, a fim de que a demanda seja outra vez submetida ao crivo do colegiado, nos termos do voto da relatora. **2.23 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0628322-07.2021.8.06.0000**, de Canindé, em requerente PAULO CÉSAR ALVES PONTES, requerido o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** e custos legis o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da Ação Penal nº 0011122-64.2020.8.06.0293 seja realizado na Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da relatora. **2.24 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0621992-91.2021.8.06.0000**, de Quixeramobim, em que é requerente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, requerido IZAIAS MACIEL DA COSTA e custos legis o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da Ação Penal nº 0004230-08.2019.8.06.0154 seja realizado na Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da relatora. **2.25 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000297-67.2020.8.06.0000**, de Redenção, em que é autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, réu FRANCISCO DYOHTA HONÓRIO, corréus FRANCISCO ALDAIRTON DA SILVA FARIAS, LUIZ PEREIRA DE LIMA NETO, ANTONIO CASSIO ALMEIDA DA SILVA e ANTONIO LEANDRO GARCIA FARIAS e custos legis o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da Ação Penal nº 0000297-67.2020.8.06.0000 seja realizado na Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da relatora. **2.26 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0634599-39.2021.8.06.0000**, de Chorozinho, em que é requerente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** e requerido JOSÉ ALVES DOS SANTOS, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o Pedido de Desaforamento para que o julgamento da Ação Penal nº 0001009-81.2019.8.06.0068 seja realizado na Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da relatora. **2.27 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0630697-15.2020.8.06.0000**, de Juazeiro do Norte, em que é requerente ELIABE GOMES DA SILVA, requerido o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** e custos legis o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, sendo relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. --- A Seção Criminal, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto do Relator. **2.28 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0635214-29.2021.8.06.0000**, de Barro, em que é requerente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, requerido JOSÉ EUCLEYTON PEREIRA DE SOUZA e custos legis o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, sendo relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto do Relator. **2.29 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000736-44.2021.8.06.0000**, de Caridade, em que é requerente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, requeridos FRANCISCO EDVAN ROCHA ALVES e FRANCISCO EVALDO MARTINS BARBOSA e custos legis o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, sendo relator o Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado – Port. Nº 1469/2021). --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente o Pedido de Desaforamento, nos termos do voto do Relator. **3 – DIVERSOS: O Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA levou ao conhecimento dos demais pares um requerimento enviado pelos Coordenadores das Câmaras Criminais Isoladas, no qual pleiteiam providências para aumento de pessoal, tendo em vista o grande volume de demandas existentes nas Secretarias das Câmaras Criminais. A proposta dos coordenadores é a de criação de uma nova coordenação, visando uma melhor prestação do serviço. Com a palavra, o Secretário Judiciário e o Superintendente da Área Judiciária, informaram que providências já estão sendo tomadas e que, na próxima sessão ordinária deste Colegiado, estas serão apresentadas. E, como nada mais houvesse a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 29 de novembro de 2021.**

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva  
**PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL**

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão  
**SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA**

**CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS**